LEI Nº 2.980 DE 18 DE JULHO DE 1.990

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.991 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E.), assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição de serviços.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações legais tributárias, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Cóamara Municipal, até 03 (três) mêses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2.920, de 07 de novembro de 1.989, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e saneamento básico.

ARTIGO 5º – As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes da Administração indireta, provenientes de Autarquia, excluídas as oriundas de convênios.

§ 2º – O limite estabelecido para despesas com pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

I – Salários;
II – Obrigações Patronais;
III – Proventos de Aposentadoria e Pensões;
IV – Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
V – Remuneração dos Vereadores.

§ 3º – A concessão de qualquer vantagem ou aumento remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autarquia, só poderá ser feita quando houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º – O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei e autarquia que recebem recursos do Tesouro Nacional.

ARTIGO 7º – As Operações de Crédito por Antecipação da Receita contratadas pelo Município serão liquidadas até o final do exercício.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 8º – O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE JULHO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE JULHO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.980 DE 18 DE JULHO DE 1.990

Metas e Prioridades para o exercício de 1.991 fl.01

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	01.01 - Construção do prédio da Câmara Municipal.	- Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal, especialmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário. RECURSOS PRÓPRIOS.
02	07.01 - Elaboração do Plano Diretor.	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do art. 182 da Constituição Federal. RECURSOS PRÓPRIOS.
03	08.02 - Amortização de débito previdenciário.	- Amortizar parcelamento com o IAPAS e FGTS conforme preceitua o art.57, § 3º, das Disposições Constitucionais Transitórias. RECURSOS PRÓPRIOS.
04	16.01 - Construção do Mercado Municipal.	- Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros.RECURSOS PRÓPRIOS.
05	16.02 - Desapropriação do Mercado Municipal.	- Recuperação de área verde do Município. RECURSOS PRÓPRIOS.
06	22.01 - Sistema Telefônico	- Melhoria do sistema telefônico da Administração e extensão da rede telefônica no Município. RECURSOS PRÓPRIOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.980 DE 18 DE JULHO DE 1.990

Metas e Prioridades para o exercício de 1.991 fl.02

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07	22.02 - Aumento de canais e potência de TV.	- Melhoria de recepção de imagens de televisão no Município. RECURSOS PRÓPRIOS.
08	42.01 - Construção de Escola Profissional Básico.	- Oferecer formação profissional básica aos jovens do Município. RECURSOS PRÓPRIOS.
09	42.02 - Merenda Escolar	- Dar assistência alimentar às crianças da rede de ensino do Município. RECURSOS PRÓPRIOS, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS DO ESTADO.
10	42.03 - Ampliação da frota de veículos para transporte da merenda escolar.	- Ampliar a frota de veículos para distribuição da merenda escolar. RECURSOS PRÓPRIOS.
11	42.04 - Construção de Escola de 1º Grau no Bairro Bom Retiro.	- Agrupar as escolas dos Bairros Bom Retiro, Mário Jorge, Cedrinho e Avecuia do Alto, dando melhores condições de ensino a 400 crianças em idade escolar. RECURSOS DO ESTADO, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO.
12	42.05 - Construção de Escola de 1º Grau no Bairro da Ponte.	- Dar condições de ensino a 500 crianças em idade escolar do Bairro da Ponte. RECURSOS DO ESTADO, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.980 DE 18 DE JULHO DE 1.990

Metas e Prioridades para o exercício de 1.991 fl.03

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
13	42.06 - Construção de Escola de 1º Grau na Vila Angélica.	- Dar condições de ensino a 400 crianças em idade escolar da Vila Angélica. RECURSOS DO ESTADO.
14	42.09 - Reforma de escolas de 1º e 2º Graus.	- Oferecer melhores condições de ensino aos alunos da rede escolar do Município. RECURSOS DO ESTADO, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO.
15	42.10 - Construção de pré-escola no Bairro da Ponte.	- Oferecer assistência educacional às crianças residentes no Bairro da Ponte. RECURSOS PRÓPRIOS.
16	42.11 - Construção de creches agregadas às pré-escolas.	- Dar assistência educacional, médica e alimentar às crianças de 0 a 5 anos residentes no Bairro de Vila América. RECURSOS DO ESTADO, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO.
17	42.12 - Assistência aos educandos.	- Dar assistência médica, odontológica, inclusive aquisição de óculos, uniformes e material escolar para os alunos necessitados, e assistência social às crianças de 1º Grau. RECURSOS PRÓPRIOS, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS DO ESTADO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.980 DE 18 DE JULHO DE 1.990

Metas e Prioridades para o exercício de 1.991 fl.04

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
18	46.01 - Construção de módulos esportivo.	- Proporcionar condições de lazer e recreação à população dos bairros mais populosos da cidade. RECURSOS DO MUNICÍPIO.
19	46.02 - Desapropriação de área e construção de ginásio de esportes.	- Proporcionar condições de lazer e recreação à população da Vila América. RECURSOS DO MUNICÍPIO.
20	46.03 - Construção do Clube dos Funcionários Municipais.	- Proporcionar condições de lazer e recreação aos servidores da administração municipal. RECURSOS DO MUNICÍPIO E COLABORAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.
21	48.02 - Construção do Centro de Exposições.	- Proporcionar local apropriado para Exposição de Feira Agropecuária e Industrial- RECURSOS MUNICIPAIS.
22	57.01 - Construção de Casas Populares de Interesse Social.	- Diminuir o déficit residencial construindo 480 casas populares para atender aos necessitados dos Bairros Vila Angélica, Vila Progresso e Bairro da Ponte. RECURSOS MUNICIPAIS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.980 DE 18 DE JULHO DE 1.990

Metas e Prioridades para o exercício de 1.991 fl.05

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
23	57.02 - Infra-estrutura de conjuntos habitacionais populares.	- Melhorar as condições de saneamento nos conjuntos habitacionais. RECURSOS PRÓPRIOS.
24	58.01 - Desapropriação de áreas de interesse público.	- Atender o Plano Diretor do Município. RECURSOS MUNICIPAIS.
25	58.02 - Construção de Praças Públicas.	- Construir praças nos bairros da cidade e remodelação das já existentes, dando condições de lazer e recreação à população. RECURSOS MUNICIPAIS.
26	58.03 - Pavimentação de Vias Urbanas.	- Melhorar as condições habitacionais da sede do Município em ruas densamente povoadas. RECURSOS MUNICIPAIS.
27	58.04 - Recapeamento de Vias Urbanas.	- Recapear as ruas que se encontram em condições precárias. RECURSOS MUNICIPAIS
28	58.05 - Construção de guias, sargetas, galerias e bocas de lobo.	- Melhorar as condições habitacionais na sede do município em ruas densamente povoadas. RECURSOS PRÓPRIOS.
29	58.05 - Extensão de rede de energia elétrica.	- Melhorar as condições habitacionais em ruas densamente povoadas. RECURSOS MUNICIPAIS.
30	60.03 - Construção de jazigos.	- Oferecer vagas para sepultamento. RECURSOS MUNICIPAIS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.980 DE 18 DE JULHO DE 1.990

Metas e Prioridades para o exercício de 1.991 fl.06

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
31	75.02 - Término de construção do Posto de Saúde da Vila Manduquinha.	- Oferecer assistência médica e odontológica à população da Vila Manduquinha e adjacências. RECURSOS DO ESTADO, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS.
32	76.02 - Reforço de galeria para coleta de água pluvial no Jd. Santa Eliza.	- Eliminar o problema de enchentes no Jd. Santa Eliza. RECURSOS MUNICIPAIS.
33	76.03 - Construção de redes de esgoto.	- Ampliar a rede de esgoto na sede do Município, em especial, Jardim Vista Alegre, Bº Brasil e Loteamento Popular. RECURSOS MUNICIPAIS.
34	76.04 - Construção de Reservatório na ETA.	- Para consumo normal à população é necessária a construção de reservatório na ETA, com capacidade de 1.000 m3. RECURSOS DO SAAE, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO.
35	88.01 - Construção de Pontes na Zona Rural.	- Dotar a zona rural do Município de boas condições de tráfego. RECURSOS DO MUNICÍPIO, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS DO ESTADO.
36	88.02 - Abertura e Melhoria de Vias Rurais.	- Dotar a zona rural do Município de condições de tráfego. RECURSOS DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.980 DE 18 DE JULHO DE 1.990

Metas e Prioridades para o exercício de 1.991 fl.07

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
37	91.01 - Construção de pontes na Zona Urbana.	- Dar melhor condições de tráfego aos munícipes. RECURSOS DO ESTADO, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS.
38	91.02 - Terminal Rodoviário.	- Construção do Terminal Rodoviário para oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros. RECURSOS DO ESTADO, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS.
39	91.03 - Construção de Trevos.	- Construção de 2 trevos na Rodv. Mal. Rondon e 1 trevo no Bairro da Ponte, dando maior segurança no trânsito. RECURSOS DO ESTADO, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS.
40	91.04 - Construção de rotatória.	- Construir 1 rotatória no cruzamento da Av. Monsenhor Seckler com a Av. Dr. Antonio P. de Almeida, oferecendo melhores condições de segurança no trânsito-RECURSOS MUNICIPAIS.
41	91.05 - Pavimentação da Av. Dr. Antonio P. de Almeida e Via da Cana.	- Oferecer melhores condições de tráfego aos usuários. RECURSOS MUNICIPAIS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.980 DE 18 DE JULHO DE 1.990

Metas e Prioridades para o exercício de 1.991 fl.08

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
42	91.06 - Serviços complementares da Ponte s/o Rio Tietê.	- Término da construção da ponte sobre o Rio Tietê oferecendo melhores condições de tráfego aos usuários. RECURSOS DO ESTADO, COMPLEMENTADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS.
43	91.07 - Desapropriação de áreas.	- Implantação de perimetral ligando a Rodovia Mal. Rondon à Estrada P. Feliz-Rafard, melhorando as condições de tráfego do Município. RECURSOS MUNICIPAIS.
44	91.08 - Sinalização de Trânsito.	- Sinalizar, colocar placas e redutores nas vias do Município, oferecendo condições de segurança no tráfego. RERURSOS DO MUNICÍPIO.
	76 - SANEAMENTO	OBJETIVO: Melhoria dos Sistema de Abastecimento de Água Potável e Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário, visando o benefício à totalidade dos imóveis localizados na zona urbanizada do Município.
	76.01 - ÁGUA E ESGOTO	
		METAS PREVISTA P/ 1.991
		1. Construção de Casa de Bombas (2 conj. moto-bomba) na Vila América. Recalque p/Bº do Bambú.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.980 DE 18 DE JULHO DE 1.990

Metas e Prioridades para o exercício de 1.991 fl.09

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
		METAS PREVISTA P/ 1.991
		2. Sistema de Bombeamento novos na ETA. Recalque p/V.América.
		3. Implantação de Sistema de Telefonia PBX.
		4. Aquisição de Veículos e Equipamentos.
		5. Implantação de Redes de distribuição de água e coleta de esgoto sanitário na Área Industrial. Bº. Canguera.
		6. Implantação de um Sistema de Computação. Informática. Cont.
		7. Construção predio próprio - Escritório: Início.
		8. Construção de Sistemas de Trat. Esgoto. Novos.
		9. Reforma e Ampliação da Est. Tratamento de Água.
		10. Aquis. imóveis para instalação de reservatório e sistemas para tratamento de esgoto.